



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

PROTOCOLO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505330334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a Associação para o Desenvolvimento dos Interesses de Gondíães – ADIG, pessoa coletiva 504695002, com sede em Gondíães, 4860-220 Gondíães CBC, neste ato representado por Domingos Ramos Antunes, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segunda Outorgante.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato

1. Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição de apoio financeiro para a execução do projeto de reconstrução e ampliação da Antiga Escola de Gondíães que servirá como Edifício de Apoio às Festas das Papas, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante da presente Protocolo.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 15.000,00 Euros (quinze mil euros) pago numa única tranche, no ato de assinatura do Protocolo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto da presente Protocolo são definidos os seguintes indicadores:

A Associação para o Desenvolvimento dos Interesses de Gondíães – ADIG compromete-se a desenvolver o projeto de reconstrução e ampliação da Antiga Escola de Gondíães que servirá como Edifício de Apoio às Festas das Papas.

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto atribuirá um apoio financeiro mencionado na cláusula anterior para que a Segunda Outorgante desenvolva a execução do projeto de reconstrução e ampliação da Antiga Escola de Gondíães que servirá como Edifício de Apoio às Festas das Papas.



S. R.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa:
"Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente Protocolo, nomeadamente na Cooperação com a Câmara Municipal nas iniciativas e projetos que se venham a desenvolver, na União das Freguesias de Gondães e Vilar de Cunhas e no concelho de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 5.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente Protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 6.ª

Revisão do Protocolo

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 8.ª

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração de um ano, podendo ser renovado, caso se justifique, nos termos e condições a definir posteriormente.

CLÁUSULA 09.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto na presente Protocolo aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

O Primeiro Outorgante
Presidente da Câmara Municipal

(Francisco Luís Teixeira Alves)

A Segundo Outorgante
Presidente da ADIG

(Domingos Ramos Antunes)

Cabeceiras de Basto, 18 de março de 2016